

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processo: 00472/2007/008/2015

Empreendimento: Anglo American Minério de Ferro do Brasil S.A

Classe: 6

Município: Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas/MG

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação da Lei da Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 4ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 27/04/17, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da ANGA, IBAMA, SINDIEXTRA, FAEMG e FIEMG.

2. Relatório

Primeiramente, cumpre analisar a conformidade da instrução do processo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 30/2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica e dá outras providências. Dessa análise formal constata-se que o processo encontra-se devidamente instruído.

De acordo com o Projeto Executivo, a proposta de compensação florestal é na forma de conservação – modalidade criação de RPPNs; conservação – modalidade doação de áreas no interior de UC de Proteção Integral e na forma de reconstituição da flora, mediante a instalação de PTRFs, modalidades previstas, respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

O PECF aponta uma área de 1.487,86 hectares para a compensação florestal, correspondendo ao dobro da área de vegetação nativa suprimida.

O Projeto apresenta vasto material descritivo comparativo entre os ambientes em estudo, construído a partir de dados primários e secundários, notadamente representados por documentos cartográficos, produzidos pelo IBGE, CPRM, Instituto Prístino, ANA e IGAM, que demonstram haver, de fato, similaridade ecológica do meio físico quando comparados os ecossistemas de ocorrência na área diretamente afetada do empreendimento, em relação às áreas propostas ao cumprimento da compensação florestal.

Há satisfatória similaridade ecológica entre os ambientes presentes na ADA, quando comparada com as áreas propostas ao cumprimento da compensação florestal, quando comparadas suas características abióticas / meio físico e bióticas / fauna.

No que tange às mesmas características ecológicas quanto a flora, o parecer do IEF afirma que a proposta de compensação atende aos requisitos da IS 02/2017, além de constatar o ganho ambiental na proposta.

Merece destacar que as descrições no compêndio “Caracterização Geral dos Tipos de Vegetação – NOTA EXPLICATIVA” definem que os campos de altitude correspondem a toda e qualquer vegetação com estrutura herbácea / arbustiva, caracterizadas por comunidades florísticas próprias e que ocorrem nos ambientes montanos e alto-montanos, nos planaltos e nos refúgios vegetacionais.

Deste modo, não há como refutar que no aspecto técnico, os campos rupestres quartizíticos pertençam ao mesmo ecossistema dos campos rupestres ferruginosos e, portanto, observados os demais requisitos previstos na norma geral e específica vigente, inclusive reforçado pelo que dispõe a IS 02/2017, conclui-se que tal fitofisionomia campestre está apta ao cômputo da área proposta.

Diante disso, o Parecer do IEF sugere com base na análise técnica e jurídica o deferimento da proposta de compensação florestal em questão.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do processo de compensação da Lei da Mata Atlântica nos termos do parecer do EF.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG

Carlos Alberto Santos Oliveira
Representante da FAEMG

Lauro Ângelo Dias Amorim
Representante do SINDIEXTRA